

COMO PORTUGAL SE ESTÁ A PREPARAR PARA O BREXIT

Maria Cabral de Azevedo, Abreu Advogados

Sabe-se hoje que quando em 23 de junho de 2016 a maioria dos cidadãos britânicos votou pela não permanência do Reino Unido na União Europeia, não imaginava a repercussão que tal decisão viria a ter não só para a História da União Europeia, como também, e sobretudo, para o próprio povo britânico. Na sequência deste referendo, em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou formalmente o Conselho Europeu da sua intenção de sair da União Europeia, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia, e desde então muito se tem debatido e discutido sobre o acordo de saída do Reino Unido que, mais recentemente, levou à demissão da Primeira-Ministra britânica, Theresa May.

Após a formalização da notificação da intenção de saída, e até à presente data, muito se tem discutido sobre o impacto que a saída do Reino Unido da União Europeia terá na vida dos cidadãos, das empresas, nas instituições europeias e, naturalmente, no próprio futuro da União Europeia.

Quando (...) a maioria dos cidadãos britânicos votou pela não permanência do Reino Unido na União Europeia, não imaginava a repercussão que tal decisão viria a ter não só para a História da União Europeia, como também, e sobretudo, para o próprio povo britânico.

Na sequência das rejeições ao acordo de saída do Reino Unido pelo Parlamento britânico – pela primeira vez submetido à votação em 15 de janeiro de 2019 – e começando a ser considerada a possibilidade de saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo,

Portugal aprovou um conjunto de medidas de contingência que serão aplicadas nessa eventualidade e que visam, essencialmente, acautelar a situação dos cidadãos britânicos residentes em Portugal uma vez que o Reino Unido passará a ser um país terceiro, mas também a proteção dos agentes económicos, face à relevância das relações comerciais existentes com aquele país.

(...) Começando a ser considerada a possibilidade de saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo, Portugal aprovou um conjunto de medidas de contingência que serão aplicadas nessa eventualidade.

Neste contexto, em 4 de março de 2019, foram publicadas em Diário da República as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 47/2019 e 48/2019, ambas prevendo a possível saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2019 autorizou a realização de despesas por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para fazer face à passagem do Reino Unido à condição de país terceiro e as consequências que tal situação passará a importar em termos de entrada e saída de cidadãos britânicos do território português. As despesas autorizadas incluem a aquisição de bens de equipamento, a contratação de serviços e a contratação de recursos humanos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2019, por seu turno, visou a proteção dos agentes económicos e aprovou as seguintes medidas:

- a) Criação de uma linha específica de apoio às empresas (preferencialmente, pequenas e médias empresas) com exposição à saída do Reino Unido da União Europeia, pela Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua em colaboração com o IAPMEI IP;
- b) Criação de um incentivo financeiro, no âmbito do programa Portugal 2020 que permita às empresas portuguesas responder aos desafios e oportunidades decorrentes da saída do Reino Unido da União Europeia;
- c) Apoio especializado e em proximidade às pequenas e médias empresas que tenham relações comerciais com o Reino Unido, através dos Centros de Apoio Empresarial (CAE) do IAPMEI IP, em colaboração com a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- d) Implementação, pelo IAPMEI IP, em colaboração com a DGAE, de mecanismos de disseminação de informação personalizada em plataformas digitais e esclarecimento junto das empresas, particularmente, das pequenas e médias empresas;
- e) Capacitação dos Espaços Empresas em Portugal, para apoiar empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar a sua sede ou abrir sucursal em Portugal;
- f) Criação de uma área de atendimento *online* para informações a turistas e operadores britânicos, pelo Turismo de Portugal;
- g) Desenvolvimento de uma campanha de promoção específica no Reino Unido, por parte do Turismo de Portugal.

Por fim, e visando apenas os direitos dos cidadãos britânicos residentes em Portugal, foi

publicada a Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, que aprovou as medidas de contingência a adotar em caso de saída do Reino Unido da União Europeia sem que haja acordo, sujeitando a sua efetiva aplicação, no entanto, a um tratamento equivalente por parte das autoridades britânicas para com os cidadãos portugueses residentes no Reino Unido.

(...) Os cidadãos britânicos e seus familiares que sejam residentes em Portugal à data da saída do Reino Unido da União Europeia, continuarão a ser considerados como residentes em Portugal.

Caso tal tratamento equivalente não se verifique, a aplicação desta lei será total ou parcialmente suspensa, aplicando-se então aos cidadãos britânicos residentes em Portugal as normas aplicáveis aos cidadãos de países terceiros.

No que respeita ao direito de residência em Portugal dos cidadãos britânicos e seus familiares que sejam residentes em Portugal à data da saída do Reino Unido da União Europeia, os mesmos continuarão a ser considerados como residentes em Portugal, sem que a saída do Reino Unido cause qualquer interrupção nem torne inválidos os documentos de residência em vigor à data.

Sem prejuízo, até 31 de dezembro de 2020, os certificados de registo de cidadão da União Europeia residente em Portugal, assim como os cartões de residência e demais documentos que atestem a residência em Portugal dos cidadãos britânicos e seus familiares, terão de ser substituídos por títulos de residência, nos termos da Lei n.º 23/2007,

de 4 de julho, que aprovou o Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros.

Aos cidadãos britânicos que, à data da saída do Reino Unido da União Europeia residam em Portugal há menos de 5 anos, ser-lhes-á concedida uma autorização de residência temporária¹. Aos cidadãos britânicos que, à data da saída do Reino Unido da União Europeia residam em Portugal há, pelo menos, 5 anos, ser-lhes-á concedida uma autorização de residência permanente² ou o estatuto de residente de longa duração³.

Em matéria fiscal, há alterações com significativo impacto para os cidadãos britânicos e que, pelo menos até ao momento, não foram objeto de qualquer medida de contingência.

A Lei Geral Tributária impõe que os sujeitos passivos não residentes que não tenham domicílio fiscal em Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (neste último caso desde que esse Estado-membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia) tenham de designar um representante com residência em território nacional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2019, visa a proteção dos agentes económicos num cenário da saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.

Como tal, os sujeitos passivos que tivessem domicílio fiscal no Reino Unido, independentemente da sua nacionalidade, não estavam

obrigados a designar um representante fiscal em Portugal.

A partir do momento em que o Reino Unido deixe de ser Estado-membro da União Europeia, e não sendo Estado-membro do Espaço Económico Europeu, os sujeitos passivos que tenham domicílio fiscal no Reino Unido passarão a estar obrigados a designar representante fiscal em Portugal, que poderá ser uma pessoa singular ou coletiva.

Em matéria fiscal, há alterações com significativo impacto para os cidadãos britânicos e que, pelo menos até ao momento, não foram objeto de qualquer medida de contingência

A este respeito, é relevante ainda sublinhar que a obrigatoriedade de designação de representante fiscal não decorre da nacionalidade dos sujeitos passivos, mas sim da residência fiscal dos mesmos. Pelo que, re-fira-se, um cidadão português que pretenda residir no Reino Unido, onde passará a ser residente fiscal, terá igualmente de designar um representante fiscal em Portugal.●

NOTAS

¹ Título de residência válido pelo período de um ano contado a partir da respetiva data de emissão e renovável por períodos sucessivos de dois anos.

² Título de residência sem limite de validade, mas renovado a cada cinco anos ou sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

³ Estatuto concedido a todos aqueles que residam legalmente há cinco anos em Portugal, que implica além de um significativo conjunto de direitos, o direito específico de circular em no espaço europeu e de aí se fixarem.